



DECRETO N. 9.233, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

FIXA O VALOR DA TARIFA COMUM DO SERVIÇO REGULAR CONVENCIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito do Município de Blumenau, no uso da competência atribuída pelo art. 30, V, da Constituição Federal; art. 59, XX, combinado com o art. 75, I, "i", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com a Lei n. 7.127, de 02 de agosto de 2007, de acordo com o Decreto n. 8.869, de 23 de janeiro de 2009, e

CONSIDERANDO o resultado do processo de revisão tarifária conduzido pelo Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau (SETERB) - na qualidade de órgão de controle e fiscalização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município -, correspondente ao ano de 2010, que atesta o aumento do custo de determinados fatores que integram o cálculo da tarifa do referido serviço e, por conseqüência, revela a necessidade da sua revisão com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, respeitando-se, por sua vez, a capacidade de pagamentos da população usuária do transporte coletivo de nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º É fixado em R\$2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) o valor da tarifa comum do serviço regular convencional do transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Blumenau.

Art. 2º O valor da tarifa a que se refere o art. 1º, aos domingos, fica estabelecido em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os estudantes enquadrados na Lei n. 4.175, de 29 de dezembro de 1992, e alterações posteriores, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da tarifa fixada no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O Passe Estudante somente poderá ser utilizado no serviço regular convencional de transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 4º Os valores das tarifas previstos nos arts. 1º e 2º passarão a ser aplicados dez (10) dias úteis após a publicação deste Decreto, em atenção ao que dispõe a Lei n. 6.755, de 8 de setembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos n. 8.871, de 2 de fevereiro de 2009, n. 9.102 e n. 9.103, ambos de 3 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de agosto de 2010.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal